



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° de 2025 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 06/02/2025 11:15:04,260 - Mesa

PL n.308/2025

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para proibir a comercialização de dados pessoais sensíveis, a exemplo da íris.

Art. 2º Acrescente-se o art. 11-A à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

“Art. 11-A É vedada a comercialização de dados pessoais sensíveis, inclusive os dados biométricos da íris, mediante qualquer forma de contraprestação financeira ou econômica.

§ 1º Os dados somente podem ser repassados mediante consentimento, exceto nos casos observados no art. 11, inciso II.

§ 2º O consentimento deverá ser concedido de forma específica para cada finalidade, sendo garantido ao titular o direito de revogá-lo a qualquer momento, nos termos do art. 8º desta Lei.

§ 3º O titular poderá ter acesso integral de seus dados pessoais, observados o § 3º do art. 19 desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Fl. 1 de 3



* C D 2 5 6 4 6 6 7 7 4 8 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com o objetivo de vedar a comercialização de dados pessoas sensíveis, como que vem ocorrendo na “venda de íris”.

Recentemente, foi noticiado¹ que a empresa *Tools for Humanity* tem realizado compensações financeiras, por meio de ofertas de criptomoedas ou valores em reais, para que cidadãos brasileiros forneçam dados biométricos de sua íris. Diante disso, a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) emitiu um comunicado², em 24 de janeiro, classificando a prática como “grave”, especialmente devido à impossibilidade de revogação irreversível do consentimento. A agência também destacou a falta de transparência e clareza sobre a finalidade e o tratamento desses dados.

Além disso, no mesmo comunicado, a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD apontou que a concessão de contrapartida pecuniária, por meio da oferta de criptomoedas, pode comprometer a liberdade do consentimento, uma vez que o incentivo financeiro pode influenciar indevidamente a decisão do titular dos dados.

Por outro lado, a empresa *Worldcoin*, responsável pelas operações da *Tools for Humanity*, alega atuar em conformidade com as leis brasileiras e, mesmo após questionamentos regulatórios, apresentou recurso e continuou a coletar dados biométricos. Até o momento, mais de 400 mil brasileiros já forneceram suas informações. Vale destacar que, em diversos países, como a Espanha, as operações foram proibidas.

Diante desse cenário, a alteração legislativa proposta busca sanar lacunas na LGPD, deixando claro que a comercialização de dados pessoais sensíveis é expressamente proibida no Brasil. Caso essa vedação já estivesse

¹ Consecti. ANPD proíbe pagamento financeiro por coleta de dados de íris de brasileiros. Disponível em <https://consecti.org.br/noticias/anpd-proibe-pagamento-financeiro-por-coleta-de-dados-de-iris-de-brasileiros/>. Acessado em 29/1/2025

² ANPD. Comunicado. <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-determina-suspensao-de-incentivos-financeiros-por-coleta-de-iris>. Acessado em 29/1/2025





Câmara dos Deputados

em vigor, a ANPD poderia ter agido com maior celeridade para impedir a coleta desses dados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

